



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quinta-feira, 21 de junho de 2012

Ano I - Edição nº 00074

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
964768C806A7DFA866909DE0D17B3628

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- Lei nº 406/2012 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013 e á outras providências.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

### LEI Nº 406/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013 e á outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de LAJEDÃO para o exercício de 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V – as disposições das alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 estão especificadas no anexo das ações e metas administrativas que integra a Lei Municipal que estabeleceu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Parágrafo Único** Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**Art. 3º** No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básica, infra-estrutura e agricultura;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º** As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2013, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais

VIII – órgão, Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

XII – reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII – passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

XXII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV – descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVII – concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVIII – conveniente o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XIX – execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 7º** Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

**§ 1º** As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º** A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**§ 5º** A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

**§ 6º** As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

**§ 7º** O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

**§ 8º** Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos e atendimento do processo de prestação de contas junto ao TCM-BA, é obrigatório o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**§ 9º** As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Municipal

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

serão expedidas pelo órgão central de Controle Interno conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças.

**§ 10º** As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução TCM nº. 1.268/08, a seguir discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01, integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02, integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**§ 2º** Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II – demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 9º** A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 10.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

XI - de outras rendas.

**Art. 11.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 12.** O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 14.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

**§ 1º** A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

**§ 2º** As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§ 3º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§ 4º** O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

**§ 5º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

**§ 6º** A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 15.** Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2013, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16.** A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de agosto de 2012.

**Art. 17.** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 20.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2012, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – o disposto no Parecer Normativo nº. 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2012.

**Art. 23.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 24.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2012, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2013 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) ou mais parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 25.** Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

**Art. 26.** É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

# Prefeitura Municipal de Lajedão



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2013, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

**Art. 29.** O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2013, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo Único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III - nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 30.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 31.** Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo Único** No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 35.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 36** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 37.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

**Art. 38.** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

**§ 1º** O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**§ 2º** O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 39.** Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2013, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40.** Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 41.** O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 42.** Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 43.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2012, projetadas para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 44.** No exercício financeiro de 2013 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

**Parágrafo único** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 45.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 46.** O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 47.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 48.** A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único** A Secretaria de Finanças adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

**Art. 49.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 50.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 51.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 52.** Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 53.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Fiscais
- Anexo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo IV - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo V - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Anexo VIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Anexo IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo X - Riscos Fiscais
- Anexo XI - Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais

**Parágrafo Único** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2013, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 54.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art. 55.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 56.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de LAJEDÃO, em 19 de junho de 2012.

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.802.665</b>	<b>13.809.098</b>	<b>13.815.832</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	687.060	687.380	687.715
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.524	50.547	50.572
RECEITA PATRIMONIAL	105.827	105.876	105.928
RECEITA DE SERVIÇOS	25.262	25.274	25.286
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.891.956	12.897.965	12.904.255
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.036	42.055	42.076
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.182.628</b>	<b>2.183.646</b>	<b>2.184.710</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	40.419	40.438	40.458
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.142.209	2.143.208	2.144.253
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(1.676.380)</b>	<b>(1.677.161)</b>	<b>(1.677.979)</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.676.380)	(1.677.161)	(1.677.979)
<b>DEDUÇÃO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>14.308.913</b>	<b>14.315.583</b>	<b>14.322.564</b>

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS****I.a - Receitas**

### RECEITA TRIBUTÁRIA

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	507.199	-
2011	705.802	39,16
2012	679.937	-3,66
2013	687.060	1,05
2014	687.380	0,05
2015	687.715	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	40.476	-
2011	-	-100,00
2012	50.000	-
2013	50.524	1,05
2014	50.547	0,05
2015	50.572	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### RECEITA PATRIMONIAL

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	10.138	-
2011	57.947	471,56
2012	104.730	80,73
2013	105.827	1,05
2014	105.876	0,05
2015	105.928	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### RECEITA DE SERVIÇOS

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS****I.a - Receitas**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	550	-
2011	1.475	168,12
2012	25.000	1.595,28
2013	25.262	1,05
2014	25.274	0,05
2015	25.286	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	8.670.379	-
2011	10.698.303	23,39
2012	12.758.300	19,26
2013	12.891.956	1,05
2014	12.897.965	0,05
2015	12.904.255	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	46.647	-
2011	19.946	-57,24
2012	41.600	108,56
2013	42.036	1,05
2014	42.055	0,05
2015	42.076	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

**ALIENAÇÃO DE BENS**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS****I.a - Receitas**

2011	-	-
2012	40.000	-
2013	40.419	1,05
2014	40.438	0,05
2015	40.458	0,05

**Nota:****Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.**

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	1.214.301	-
2011	158.798	-86,92
2012	2.120.000	1.235,03
2013	2.142.209	1,05
2014	2.143.208	0,05
2015	2.144.253	0,05

**Nota:****Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.**

### DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2010	(1.203.779)	-
2011	(1.453.220)	20,72
2012	(1.659.000)	14,16
2013	(1.676.380)	1,05
2014	(1.677.161)	0,05
2015	(1.677.979)	0,05

**Nota:****Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

---

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

---

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

---

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Despesas**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2013	2014	2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.523.768</b>	<b>9.528.207</b>	<b>9.532.853</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.259.073	5.261.524	5.264.090
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.010	1.011	1.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.263.684	4.265.672	4.267.752
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.725.060</b>	<b>4.727.262</b>	<b>4.729.567</b>
INVESTIMENTOS	4.644.222	4.646.386	4.648.652
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.838	80.876	80.915
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>60.086</b>	<b>60.114</b>	<b>60.143</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.086	60.114	60.143
<b>TOTAL</b>	<b>14.308.913</b>	<b>14.315.583</b>	<b>14.322.564</b>

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS****I.a - Despesas**

### PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	4.020.436	-
2011	5.228.519	30,05
2012	5.204.550	-0,46
2013	5.259.073	1,05
2014	5.261.524	0,05
2015	5.264.090	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	1.000	-
2013	1.010	1,05
2014	1.011	0,05
2015	1.011	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	3.166.730	-
2011	4.029.981	27,26
2012	4.219.481	4,70
2013	4.263.684	1,05
2014	4.265.672	0,05
2015	4.267.752	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### INVESTIMENTOS

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS****I.a - Despesas**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	1.689.267	-
2011	953.012	-43,58
2012	4.596.073	382,27
2013	4.644.222	1,05
2014	4.646.386	0,05
2015	4.648.652	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	100.143	-
2011	116.296	16,13
2012	80.000	-31,21
2013	80.838	1,05
2014	80.876	0,05
2015	80.915	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2010	-	-

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

2011	44.165	-
2012	59.463	34,64
2013	60.086	1,05
2014	60.114	0,05
2015	60.143	0,05

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

\_\_\_\_\_  
**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

III - Resultado Primário



RECEITAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.957.976</b>	<b>11.002.700</b>	<b>11.896.837</b>	<b>12.022.479</b>	<b>12.028.083</b>	<b>12.033.948</b>
Receita Tributária	507.199	700.700	679.937	687.060	687.380	687.715
IPTU	14.900	30.000	18.000	18.189	18.197	18.206
ISS	231.941	260.000	247.550	250.143	250.260	250.382
ITBI	175.241	280.000	350.252	353.921	354.086	354.259
IRRF	68.777	100.000	38.000	38.398	38.416	38.435
Outras Receitas Tributárias	16.340	30.700	26.135	26.409	26.421	26.434
Receitas de Contribuição	-	2.000	50.000	50.524	50.547	50.572
Receitas Previdenciárias	-	2.000	-	50.524	50.547	50.572
Outras Contribuições	-	-	50.000	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	12.000	1.000	2.021	2.022	2.023
Receita Patrimonial	10.138	34.300	104.730	105.827	105.876	105.928
(-) Aplicações Financeiras	10.138	22.300	103.730	103.806	103.855	103.905
Transferências Correntes	7.403.580	10.064.000	11.099.300	11.215.576	11.220.804	11.226.276
FPM	4.923.270	5.550.000	6.600.000	6.669.142	6.672.250	6.675.504
ICMS	1.209.156	1.450.000	1.500.000	1.515.714	1.516.421	1.517.160
Outras Transferências Correntes	1.271.154	3.064.000	2.999.300	3.030.721	3.032.133	3.033.612
Demais Receitas Correntes	47.197	224.000	66.600	67.298	67.329	67.362
Dívida Ativa	6.115	12.400	11.200	11.317	11.323	11.328
Diversas Receitas Correntes	41.082	211.600	55.400	55.980	56.006	56.034
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.214.301</b>	<b>1.940.000</b>	<b>2.160.000</b>	<b>2.182.628</b>	<b>2.183.646</b>	<b>2.184.710</b>
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	40.000	40.419	40.438	40.458
Transferências de Capital	1.214.301	1.940.000	2.120.000	2.142.209	2.143.208	2.144.253
Convênios	1.214.301	1.940.000	2.050.000	2.071.476	2.072.441	2.073.452
Outras Transferências de Capital	-	-	70.000	70.733	70.766	70.801
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>1.214.301</b>	<b>1.940.000</b>	<b>2.120.000</b>	<b>2.142.209</b>	<b>2.143.208</b>	<b>2.144.253</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>9.172.276</b>	<b>12.942.700</b>	<b>14.016.837</b>	<b>14.164.688</b>	<b>14.171.290</b>	<b>14.178.201</b>

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
III - Resultado Primário



DESPESAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>6.448.400</b>	<b>7.040.817</b>	-	<b>9.523.768</b>	<b>9.528.207</b>	<b>9.532.853</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.351.600	3.586.200	-	5.259.073	5.261.524	5.264.090
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000	2.140	-	1.010	1.011	1.011
Outras Despesas Correntes	3.094.800	3.452.477	-	4.263.684	4.265.672	4.267.752
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>6.446.400</b>	<b>7.038.677</b>	-	<b>9.522.757</b>	<b>9.527.196</b>	<b>9.531.842</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL (XI)</b>	<b>2.001.450</b>	<b>2.141.544</b>	-	<b>4.725.060</b>	<b>4.727.262</b>	<b>4.729.567</b>
Investimentos	1.800.450	1.926.475	-	4.644.222	4.646.386	4.648.652
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	201.000	215.069	-	80.838	80.876	80.915
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =</b>	<b>1.800.450</b>	<b>1.926.475</b>	-	<b>4.644.222</b>	<b>4.646.386</b>	<b>4.648.652</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>41.004</b>	<b>44.165</b>	-	<b>60.086</b>	<b>60.114</b>	<b>60.143</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>8.287.854</b>	<b>9.009.317</b>	-	<b>14.227.065</b>	<b>14.233.696</b>	<b>14.240.637</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)</b>	<b>884.422</b>	<b>3.933.383</b>	<b>14.016.837</b>	<b>(62.377)</b>	<b>(62.406)</b>	<b>(62.436)</b>

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

#### IV - Resultado Nominal



ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.590.000,00	1.661.550,00	1.736.319,75	1.814.454,14	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>134.371,38</b>	<b>157.946,48</b>	<b>185.866,91</b>	<b>285.866,91</b>	<b>(408.632,80)</b>	<b>(408.632,80)</b>
Ativo Disponível	43.004,18	44.079,28	48.487,21	48.487,21	-	-
Haveres Financeiros	500.000,00	522.500,00	546.012,50	646.012,50	-	-
(-) Restos a pagar processado	408.632,80	449.496,08	359.596,86	375.778,72	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>1.455.628,62</b>	<b>1.503.603,52</b>	<b>1.550.452,84</b>	<b>1.528.587,23</b>	<b>408.632,80</b>	<b>408.632,80</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>1.455.628,62</b>	<b>1.503.603,52</b>	<b>1.550.452,84</b>	<b>1.528.587,23</b>	<b>408.632,80</b>	<b>408.632,80</b>

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.847.149,09	47.974,90	46.849,32	(21.865,61)	(1.119.954,43)	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2009 : R\$ -391.520,47

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
V - Montante da Dívida Pública



ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.443.614,72	1.432.888,04	3.091.578,62	1.736.319,75	1.892.588,53	2.053.458,55	2.228.002,53
Dívida Mobiliária	1.414.975,29	1.426.260,57	3.091.578,62	1.736.319,75	1.892.588,53	2.053.458,55	2.228.002,53
Outras Dívidas	28.639,43	6.627,47	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.835.135,19	1.976.448,48	1.934.425,83	954.096,57	1.039.965,26	1.128.362,31	1.224.273,10
Ativo Disponível	45.037,90	292.236,00	250.213,35	48.487,21	52.851,06	57.343,40	62.217,59
Haveres Financeiros	1.684.212,48	1.684.212,48	1.684.212,48	546.012,50	595.153,63	645.741,68	700.629,73
(-) Restos a Pagar processado	(105.884,81)	-	-	(359.596,86)	(391.960,58)	(425.277,23)	(461.425,79)
<b>TOTAL</b>	<b>(391.520,47)</b>	<b>(543.560,44)</b>	<b>1.157.152,79</b>	<b>782.223,18</b>	<b>852.623,27</b>	<b>925.096,24</b>	<b>1.003.729,42</b>

DANILO RODRIGUES FRAGA  
PREFEITO

IVANILDO ROCHA PASSOS  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

VITOR FERRAZ MATOS  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

Demonstrativo I - Metas Anuais



ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	14.308.913	14.160.567	0,00091	14.315.583	14.013.754	0,00087	14.322.564	13.862.012	0,00083
Receita Primária (I)	14.164.688	14.017.837	0,00090	14.171.290	13.872.504	0,00086	14.178.201	13.722.292	0,00082
Despesa Total	14.308.913	14.160.567	0,00091	14.315.583	14.013.754	0,00087	14.322.564	13.862.012	0,00083
Despesa Primária (II)	14.227.065	14.079.567	0,00090	14.233.696	13.933.594	0,00086	14.240.637	13.782.720	0,00083
Resultado Primário (III) = (I - II)	(62.377)	(61.730)	-	(62.406)	(61.090)	-	(62.436)	(60.429)	-
Resultado Nominal	(21.866)	(21.639)	-	(1.119.954)	(1.096.341)	(0,00007)	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.892.589	1.872.967	0,00012	2.053.459	2.010.164	0,00012	2.228.003	2.156.360	0,00013
Dívida Consolidada Líquida	852.623	843.784	0,00005	925.096	905.592	0,00006	1.003.729	971.454	0,00006

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,50	6,00	5,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	9,00	8,50	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,05	1,09	1,14
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	157.689.626	164.785.659	172.201.014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2014	2015
Valor Corrente / 1,010476	Valor Corrente / 1,021538	Valor Corrente / 1,033224

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	001	16,67	003	50,00	001	16,67
RESERVAS	002	33,33	002	33,33	003	50,00
RESULTADO ACUMULADO	003	50,00	001	16,67	002	33,33
<b>TOTAL</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	001	16,67	003	50,00	003	50,00
RESERVAS	002	33,33	002	33,33	001	16,67
RESULTADO ACUMULADO	003	50,00	001	16,67	002	33,33
<b>TOTAL</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>	<b>006</b>	<b>100,00</b>

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	( c )=( a-b )+( f )	( f )=( d-e )+( g )	( g )
	-	-	-

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

**Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF



SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2013	2014	

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001

Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas**

**Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF**

EVENTO	2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
<b>Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)</b>	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	-
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	-
Impactos de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)</b>	-

\_\_\_\_\_  
**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
**VITOR FERRAZ MATOS**  
 CONTROLADOR

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 964768C806A7DFA866909DE0D17B3628

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexos de Risco Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
 2013

art.4, § 3º R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Total</b>		<b>Total</b>	

\_\_\_\_\_  
**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
**VITOR FERRAZ MATOS**  
 CONTROLADOR

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, N° 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	%	2013	%	2014	%		
Receita Total	9.285.911	10.189.051	14.160.567	14.308.913	14.315.583	14.322.564	0,049	38,978	1,048	14.315.583	0,047	14.322.564	0,049
Receita Primária (I)	9.172.276	12.942.700	14.016.837	14.164.688	14.171.290	14.178.201	0,049	8,299	1,055	14.171.290	0,047	14.178.201	0,049
Despesa Total	8.976.576	10.371.973	14.160.567	36.527	14.308.913	14.322.564	0,049	36,527	1,048	14.308.913	0,047	14.322.564	0,049
Despesa Primária (II)	8.287.854	9.009.317	8.705	(100,000)	14.227.065	14.240.637	0,049	(100,000)	-	14.233.696	0,047	14.240.637	0,049
Resultado Primário (III) = (I - II)	884.422	3.933.383	344.740	(62.377)	(62.406)	(62.436)	0,049	256,356	(100,445)	(62.406)	0,047	(62.436)	0,049
Resultado Nominal	1.847.149	47.975	46.849	(2.346)	(1.119.954)	-	(100,000)	(21,866)	(146,672)	(1.119.954)	5,021,990	-	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	1.432.888	3.091.579	1.736.320	(43.837)	2.053.459	2.228.003	8,500	1.892,589	9,000	2.053.459	8,500	2.228.003	8,500
Dívida Consolidada Líquida	(543.560)	1.157.453	782.223	(32.401)	925.096	1.003.729	8,500	852,623	9,000	925.096	8,500	1.003.729	8,500

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	-	-	14.160.567	14.160.567	14.013.754	13.862.012	(1,083)	-	14.013,754	(1,037)	13.862,012	(1,083)
Receita Primária (I)	-	-	14.016.837	14.017.837	13.872.504	13.722.292	(1,083)	0,007	13.872,504	(1,037)	13.722,292	(1,083)
Despesa Total	-	-	14.160.567	14.160.567	14.013.754	13.862.012	(1,083)	-	14.013,754	(1,037)	13.862,012	(1,083)
Despesa Primária (II)	-	-	14.079.567	14.079.567	13.933.594	13.782.720	(1,083)	-	13.933,594	(1,037)	13.782,720	(1,083)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	14.016.837	(61.730)	(61.090)	(60.429)	(1,083)	(100,440)	(61,090)	(1,037)	(60,429)	(1,083)
Resultado Nominal	-	-	46.849	(21.639)	(1.096.188)	-	(100,000)	(146,188)	(1.096,341)	4,966,525	-	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.736.320	1.872.967	2.010.164	2.156.360	7,273	7,870	2.010,164	7,325	2.156,360	7,273
Dívida Consolidada Líquida	-	-	782.223	843.784	905.592	971.454	7,273	7,870	905,592	7,325	971,454	7,273

VARIÁVEIS	2010						2011						2012						2013						2014						2015					
	Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *					
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação																																				
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *						Valor Corrente *					

DANILO RODRIGUES FRAGA  
PREFEITO

IVANILDO ROCHA PASSOS  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

VITOR FERRAZ MATOS  
CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas De Lima, Nº 001  
Centro

C.N.P.J. : 13.785.670/0001-02

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	10.189.051	0,00071	-	-	(10.189.051)	(0,00071)
Receita Primária (I)	12.942.700	0,00090	-	-	(12.942.700)	(0,00090)
Despesa Total	10.371.973	0,00072	-	-	(10.371.973)	(0,00072)
Despesa Primária (II)	9.009.317	0,00063	-	-	(9.009.317)	(0,00063)
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.933.383	0,00027	-	-	(3.933.383)	(0,00027)
Resultado Nominal	47.975	-	-	-	(47.975)	-
Dívida Pública Consolidada	3.091.579	0,00022	-	-	(3.091.579)	(0,00022)
Dívida Consolidada Líquida	1.157.153	0,00008	-	-	(1.157.153)	(0,00008)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2011	143.138.696,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011	143.138.696,00

**DANILO RODRIGUES FRAGA**  
PREFEITO

**IVANILDO ROCHA PASSOS**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**VITOR FERRAZ MATOS**  
CONTROLADOR